

RECEBI O ORIGINAL  
Em 02.06.2020  
+ Filios Associação



IPAAM  
FL N° 225  
ASS 6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Auto Posto Potência Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua: Senador Cunha Melo, nº 774, São Jorge, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.734.453/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.118.788-1

**FONE:** (92) 3625-4205

**FAX:** (92) 99142-7079

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 0981/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanque de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de combustível (gasolina e diesel) e álcool carburante em veículo tanque.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 02 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 179/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0981/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistros e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro para atividade atualizado.
  - b) Certificado de registro e licenciamento de veículos - CRLV atualizado
  - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - d) Certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos-CIPP atualizado;
  - e) Comprovante de serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo, os quais só podem ser executados por pessoa físico-jurídica licenciada por órgão competente para essa atividade.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de combustíveis, exclusivamente por meio do veículo tanque identificado Placa: **NOP-3665**